

RESOLUÇÃO Nº 179, DE 05 E 06 DE AGOSTO DE 1976

*Aprova o Estatuto do Prêmio Professor
PAULO DACORSO FILHO.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23.10.68 e de acordo com o Art. 38 da referida Lei,

R E S O L V E,

Aprovar na íntegra o Estatuto referente ao “Prêmio Professor PAULO DACORSO FILHO”, conforme se apresenta anexo a esta Resolução.

Laerte Silvio Traldi
Presidente
CFMV nº 0154

Waldemar Luiz Naclério Torres
Secretário-Geral
CFMV Nº 0156

REVOGADA PELA
RESOLUÇÃO Nº 617

PRÊMIO “PROFESSOR PAULO DACORSO FILHO”**ESTATUTOS**

Art. 1º - O CFMV promoverá anualmente, a concessão do “Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho”, a brasileiros, que tenham realizado trabalho científico relativo à pecuária ou tenham prestado relevantes serviços no incentivo à pesquisa, ensino ou desenvolvimento agropecuário do país.

§ ÚNICO – A atribuição do Prêmio far-se-á exclusivamente à personalidade, cuja obra tenha cunho científico ou tenha prestado serviços de apoio à pesquisa ou desenvolvimento agropecuário, tornado-se a merecedora do reconhecimento do CFMV e da gratidão da classe médico veterinária nacional.

Art. 2º - o “Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho” será entregue no Brasil, pelo Presidente do Conselho Federal ou seu representante nomeado e consiste, para o contemplado, na outorga de:

- a) Diploma;
- b) Importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros)

§ ÚNICO – Do Diploma constarão os seguintes dizeres: O CFMV outorga o “Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho” pelos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento agropecuário brasileiro.

Art. 3º - Não há inscrição para o “Prêmio Professor Paulo Dacorso Filho”, cabendo sua atribuição à Comissão Julgadora que, para isso reunir-se-á, anualmente até julho, sendo o julgamento presidido pelo presidente do CFMV, tendo direito a voto, além dos Conselheiros Efetivos, os Srs. Membros da Diretoria.

§ 1º - Esta Comissão Julgadora poderá ser ampliada, porém nunca mais que em 1/3 de seus membros, por elementos escolhidos entre personalidades exponenciais do país nos campos da agricultura e pecuária.

§ 2º - A Comissão Julgadora poderá utilizar-se de indicação de nomes por autoridade, instituições culturais e sociedades de representação de classe deste país, ligadas à atividade da qual o Prêmio se refere.

§ 3º - A Comissão Julgadora se reunirá anualmente mediante convocação de seu presidente e, de todas as reuniões lavrar-se-á ata circunstanciada.

§ 4º - O valor do Prêmio poderá ser reformulado anualmente pela Comissão Julgadora.

Art. 4º - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, por escrutínio secreto, havendo tantos escrutínios quantos necessários.

Art. 5º - Após a decisão da Comissão Julgadora sobre a adjudicação do Prêmio, o presidente do CFMV divulgará o nome do escolhido.

Art. 6º - A outorga será feita em solenidade especialmente programada para esse fim e, preferentemente, no dia do médico veterinário.

Art. 7º - O presente estatuto foi aprovado em reunião plenária do Egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária de 05 e 06/08/1976 tendo sido homologado pela Resolução nº 179.

REVOGADA PELA
RESOLUÇÃO Nº 677

